CONCURSO DE VALIDAÇÃO DE DESPESA REALIZADA NO ÂMBITO DE PROJETOS DE IC&DT E DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do concurso

- 1. O presente concurso tem por objeto a seleção da entidade que irá proceder à validação de despesa realizada pelos destinatários finais dos apoios financeiros concedidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), no valor estimado de despesa apresentada de 140.000.000,00 € (cento e quarenta milhões de euros), no âmbito de projetos de IC&DT e de projetos estratégicos promovidos por Unidades de I&D e Laboratórios Associados, financiados por Fundos Nacionais e, quando elegíveis, co-financiados por Fundos Estruturais, sendo adoptado o procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 278/2009, de 2 de Outubro, e posteriormente alterado pela Lei nº 3/2010 de 27 de Abril e pelo Decreto-Lei nº 131/2010 de 14 de Dezembro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
- 2. O trabalho, a realizar nas instalações da FCT, deve incluir a análise da elegibilidade das despesas (diretas e indiretas), apresentadas pelas Instituições Beneficiárias em Pedidos de Pagamento, e a inserção, na plataforma de análise eletrónica da FCT, dos montantes de despesa considerados elegíveis, não elegíveis e de elegibilidade duvidosa, com justificação fundamentada para as decisões de não elegibilidade ou de elegibilidade duvidosa.
- 3. O objeto do presente concurso insere-se na categoria de serviços gerais de consultoria em matéria de gestão geral (79411000), de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Artigo 2°

Entidade pública adjudicante

- A entidade pública adjudicante é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., adiante designada por FCT, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, com sede na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, com o número de telefone 213924370 e o número de fax 213963998.
- 2. A decisão de proceder ao presente concurso é da competência do Conselho Diretivo, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 25 de Junho, conjugado com o Despacho nº 4915/2012, publicado no Diário da República, II Série, de 10 de Abril.

Artigo 3°

Concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer uma das situações referidas no artigo 55° do CCP, sejam detentores de experiência neste tipo de trabalhos ou em trabalhos de natureza análoga e disponham de capacidade técnica e financeira para a realização de todas as componentes do trabalho previstas nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Artigo 4º

Preço Base

O valor do contrato para a realização do trabalho de validação de despesa deve ser inferior a $200.000,00 \in \text{(duzentos mil euros)}$, considerando o valor máximo de $1.428 \in \text{por milhão}$ de euros auditado, excluindo o valor do IVA.

Artigo 5°

Critério de adjudicação da proposta

- 1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa e os factores que o densificam são os seguintes:
 - a. Qualidade técnica da proposta (30%);
 - Experiência do concorrente e currículo profissional das equipas a afectar à realização da prestação de serviço objecto do presente procedimento, em particular relacionados com a gestão de projetos cofinanciados por Fundos Estruturais (30%);

- c. Preço (25%);
- d. Prazo de execução dos serviços (10%);
- e. Disponibilização de computadores portáteis para os elementos das equipas a afectar à realização da prestação de serviços (5%).
- 2. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:
 - a. O fator qualidade técnica da proposta é pontuado do seguinte modo:

Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Excelente = 100
Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Muito bom = 75
Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Bom = 50
Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Suficiente = 25
Se qualidade da metodologia e sua adequação à natureza dos serviços, Insuficiente = 0

 b. O fator experiência profissional e currículo profissional dos elementos a afectar à realização da prestação dos serviços é pontuado da seguinte forma:

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projetos cofinanciados por Fundos Estruturais, Excelente = 100

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projetos cofinanciados por Fundos Estruturais, Muito Bom = 75

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projetos cofinanciados por Fundos Estruturais, Bom = 50

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projetos cofinanciados por Fundos Estruturais, Suficiente = 25

Se experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com a gestão de projetos cofinanciados por Fundos Estruturais, Insuficiente = 0

c. O fator preço é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

PP = 100 - [(PConcorrente/PMáximo) X 100]

PP - Ponderação do preço

PConcorrente - Preço constante da proposta do concorrente

PMáximo - Preço máximo do contrato

d. O fator prazo de execução dos serviços é pontuado da seguinte forma:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Se Prazo > 12 meses $\rightarrow 0$

Se Prazo \geq 9 meses e Prazo \leq 12 meses \rightarrow 100

Se Prazo $< 9 \text{ meses} \rightarrow 50$

e. O fator disponibilização de computadores portáteis é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS - PONTUAÇÃO

Disponibilização de computadores portáteis a todos os elementos a afetar à prestação de serviços – 100

Não disponibilização de computadores portáteis a todos os elementos a afectar à prestação de serviços – 0

3. A Fórmula de Ponderação dos Fatores do Critério de Adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0.3 a + 0.3 b + 0.25 c + 0.1 d + 0.05 e$$

em que CF é a Classificação Final e os factores a), b), c), d) e e) referem-se aos indicados no número 1 do presente artigo.

- 4. O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica entre 0 (mínimo) e 100 (máximo), conforme descrito no número 2 do presente artigo.
- 5. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para CF, obtidos por aplicação da fórmula referida no número 3 deste artigo.
- 6. Em caso de existência de classificações idênticas, o júri usará como critério de desempate o do valor mais alto de cada um dos fatores mencionados, pela mesma ordem.

Artigo 6°

Consulta de documentos

Os documentos que servem de base ao concurso são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e o Anexo I, podendo ser consultados nas instalações da FCT, sitas na Avenida de D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, na plataforma electrónica de contratação referida no Artigo 8º ou obtidos em suporte electrónico no endereço: http://alfa.fct.mctes.pt/concursos_nao_cientificos/validacao.

Agrupamento de concorrentes

- 1. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades que compõem o agrupamento possuam as condições adequadas à realização do trabalho.
- 2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, em caso de adjudicação.
- 4. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas, referidos no artigo 12º.
- 5. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
- 6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, pode exigir-se determinada forma jurídica antes da celebração do contrato e desde que tal seja necessário à boa execução do mesmo.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 8°

Entrega das propostas

- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser rececionados, por via eletrónica na plataforma da Construlink em www.compraspublicas.com, até às XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 2012, sendo emitido pela plataforma eletrónica de contratação recibo comprovativo de entrega.
- O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar depois de esgotado o prazo para a sua entrega.

Artigo 9°

Pedidos de esclarecimentos

- Desde que solicitado no primeiro terço do prazo para a entrega das propostas e por escrito, o
 júri do concurso prestará, também por escrito, até ao final do segundo terço daquele prazo, os
 esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos do processo de
 concurso, através da plataforma eletrónica de contratação.
- 2. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 3. Os esclarecimentos prestados referidos nos números anteriores serão juntos aos documentos que servem de base ao concurso e publicitados na plataforma eletrónica de contratação referida no artigo 8º.
- 4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10°

Elementos da proposta

- 1. Na proposta o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2. A proposta deve conter os seguintes elementos:
 - a. Metodologia de execução do trabalho de validação de despesa, em cuja descrição o concorrente deve fazer referência, tão detalhada quanto possível, às tarefas a executar e aos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objetivos definidos no caderno de encargos;
 - Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo a apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar;
 - c. Organização funcional para a prestação dos trabalhos objecto do presente concurso, incluindo os tempos de afectação previstos para cada elemento da equipa técnica;
 - d. Constituição nominativa da equipa técnica a afectar aos serviços objecto do presente concurso, acompanhada das respetivas sínteses curriculares;
 - e. Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objeto a gestão/auditoria de projetos com financiamentos públicos nacionais e comunitários, fornecidos nos últimos três anos, respetivos montantes, datas e destinatários;

- f. Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, que deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
- g. Nota justificativa do preço proposto, discriminando as componentes e referindo os pressupostos que conduziram à composição do preço final.
- 3. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 4. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações do caderno de encargos.

Artigo 11°

Documentos que acompanham a proposta

- 1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo (Anexo I);
 - No caso de empresa não sediada em território nacional, declaração autenticada no país de origem, em como a mesma se submete à legislação e ao foro judicial portugueses;
 - c. Declaração de que o concorrente se obriga a manter durante toda a execução do trabalho a equipa técnica, incluindo o coordenador que será, entre outros aspectos, responsável pela organização do trabalho e pelas relações com a FCT, e que a substituição de qualquer elemento se fará, com o prévio acordo do Presidente, por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;
 - d. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a independência e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, nem por parte da sua representada, nem de qualquer dos membros da equipa técnica, que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho.
- 2. Para avaliação da capacidade técnica do concorrente a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Lista dos principais trabalhos, designadamente os que tiveram como objecto a gestão/auditoria de projetos com financiamentos públicos nacionais e comunitários,

fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;

- Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos, especialmente dos afetos à prestação dos serviços objecto do presente concurso, incluindo o coordenador, acompanhado dos respectivos curricula vitae;
- c. Descrição dos métodos adotados pelo concorrente para garantia da qualidade dos trabalhos de validação de despesa;
- d. Indicação do pessoal efetivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.
- 3. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

Artigo 12°

Modo de apresentação da proposta

- 1. A proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes legítimos.
- 2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Artigo 13°

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis dias), contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 14°

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

 Sempre que, na fase de apreciação de candidaturas, o júri tenha dúvidas sobre as habilitações profissionais ou a capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, por escrito, todos os documentos e elementos de informação indispensáveis ao esclarecimento dessas dúvidas.

- 2. Na apreciação das propostas, o júri poderá exigir aos concorrentes, no estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, por escrito, os documentos e os esclarecimentos sobre aspectos das propostas que suscitem dúvidas, obrigando-se aqueles a fornecê-los.
- As comunicações por escrito previstas neste artigo operam-se através da plataforma eletrónica de contratação.

SECÇÃO III APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15°

Análise das candidaturas

- No dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri procede à afixação, na plataforma electrónica de contratação, da lista das propostas admitidas.
- Os concorrentes incluídos na lista podem proceder, na plataforma electrónica de contratação, à consulta de todas as propostas apresentadas.
- 3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16°

Relatório Preliminar

- Após a análise das propostas e a decisão sobre eventuais reclamações, o júri procede à aplicação do critério de adjudicação constante do programa do concurso, elaborando, em seguida, o relatório preliminar.
- 2. O relatório preliminar é elaborado nos termos do disposto no artigo 146º do CCP.

Artigo 17°

Audiência prévia

- Elaborado o relatório preliminar previsto no artigo anterior, o júri envia-o aos concorrentes, por via eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação, para que estes se possam pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia.
- 2. Durante a fase de audiência prévia, todos os concorrentes têm acesso, através da plataforma eletrónica de contratação, às comunicações trocadas com os demais concorrentes pertinentes ao concurso, e às propostas por estes apresentadas.

SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO

Artigo 18°

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 19°

Notificação da adjudicação

- Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da decisão de adjudicação, que será ainda acompanhada do relatório final de análise das propostas.
- Ao adjudicatário, aquando da notificação da adjudicação, ser-lhe-á exigida, no prazo de dez dias, a entrega de documentos comprovativos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 81º do CCP.
- Para a avaliação da capacidade financeira do adjudicatário serão exigidos, também, os documentos seguintes:
 - a. Documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição da empresa, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, nomeadamente através da declaração do Modelo 22 do IRC;
 - b. Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e o volume dos serviços prestados no mesmo período de natureza similar ao objecto do presente concurso.

SECÇÃO V CAUÇÃO

Artigo 20°

Caução

- 1. Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP não será exigível a prestação de caução.
- 2. A FCT, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efectuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

SECÇÃO VI CONTRATO

Artigo 21°

Aceitação da minuta do contrato

- 1. Em simultâneo com a adjudicação, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.
- 2. Após a aprovação da minuta do contrato esta será enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 22°

Celebração de contrato escrito

- 1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.
- 2. Considera-se primeiro outorgante do contrato a FCT, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo ou seu substituto legal.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23°

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Artigo 24°

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e alterado pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, e pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, demais legislação complementar e a lei geral, nacional ou comunitária, aplicável na circunstância.